



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição n.º 806

Total de Páginas: 004

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.253/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão das ações “Equipamentos e Material Permanente” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0008.2 Resolução SESA nº 1070/2021, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2\_\_\_ - Resolução SESA nº 1070/2021.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 02621 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - B1 de Investimento na Rede de Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro realizado pela Secretaria de Estado da Saúde SESA/PR, por meio da Resolução SESA nº 1070/2021, que acrescenta Item ao Anexo I, da Resolução SESA nº 773/2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de abril de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.254/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmara convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

**Art. 2º.** O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) valor este, que será repassado a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º.** Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal a prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT - junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando nomes, CPF e linha tramitada.

**Parágrafo único.** O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal n.º. 2.215/2021.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de abril de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.253/2022**

**SÚMULA:** Declara a Manutenção de Utilidade Pública do Clube de Rodeio de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná provou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Declara a Manutenção de Utilidade Pública do “Clube de Rodeio de Ribeirão do Pinhal”, devidamente constituído e inscrito no CNPJ Sob n.º. 78.597.515/0001-08 nos termos do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.926, de 15 de junho de 2018 e da Lei Municipal n. 958 de 14 de abril de 1993.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 18 de abril de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 072/2022**

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**CONTRATAR** para esta Municipalidade o **Sr. GERALDO GOMES MEDEIRO JUNIOR**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento (Cargo Comissionado) para cumprir a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de Abril de 2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois .

Gabinete do Prefeito.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 073/2022**

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Homologar a conclusão e aprovação dos Servidores no Estágio Probatório, cuja investidura em cargo público deu-se através do Concurso Público 001/2016 ficando por este ato declarado estáveis no serviço público, conforme abaixo relacionados:

Nome do servidor	Matrícula	Data entrada em exercício	Classe/Nível
Marli Pereira	10781	07/03/2019	A01 > C02
Meire Aparecida de Oliveira	10751	19/02/2019	A01 > B02

**Art. 2º.** Conceder aos servidores aprovados no estágio probatório a devida progressão na carreira,

conforme estabelece o artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.916/2018.

**REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

**Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal**



**PORTARIA N.º 076, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1.º. PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, a partir de 21/04/2022, o contrato de trabalho do senhor **HAMILTON ROSA DE CASTRO**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 004/2021, para exercer o cargo de Nutricionista.

**REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE**

**Art. 2.º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito**

**Assinatura Digital**